



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015988-80.2021.8.26.0625**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Itaú Unibanco S.A**
 Executado: **Oberon Projetos e Instalações Industriais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Pedro Henrique do Nascimento Oliveira**

Vistos.

I – Ciente o juízo acerca do recolhimento da taxa de desarquivamento (fls.207/209).

II – Fls.198/202: Ante a certidão/matricula atualizada trazida, defiro a penhora a fração de 16,66% titularizada pelos devedores DAISY e JOSÉ ROBERTO no imóvel objeto da **matricula n. 148.562 do CRI de Iguape/SP**, observado o disposto nos arts. 842, 843 e 845, §1º, do Código de Processo Civil.

a) **Servirá esta decisão como termo representativo da constrição**, juntamente com o título de domínio referido, ficando os devedores DAISY e JOSÉ ROBERTO (cônjuges) na condição (formal) de depositária.

b) Intimem-se os devedores – que são cônjuges – por seu advogado Dr. Rafael Pasin O. de Menezes (que ofereceu os embargos à execução e que já se manifestou nestes autos – fls.129/135)), inclusive dessa condição (de depositários) que lhes é agora atribuída.

c) **Expeça-se mandado**, se em termos, para:
 - avaliação do imóvel (*Rua Major Coutinho n. 25, Iguape/SP – Av-2*); e
 - qualificação e intimação de qual(ais)quer ocupante(s) do imóvel acerca da penhora.

d) Após a avaliação, será a parte executada intimada de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação versando, exclusivamente, sobre penhora eventualmente incorreta e/ou avaliação errônea (art. 525, §1º, inc. IV, CPC);

e) **Solicite-se a averbação da penhora** via sistema ARISP (art. 844, NCPC; arts. 233 das NSCGJ e Comunicado CG n. 764/2016), **ficando advertida a parte credora** de que lhe cabe o pagamento de custas/emolumentos por meio de boleto que será encaminhado pelo CRI ao endereço eletrônico de seu(sua) advogado(a), caso não seja beneficiária da gratuidade.

III – Int.

Taubaté, 10 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**